DECRETO Nº 128 A, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Dona Francisca/RS, afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4 conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

Olavo José Cassol, Prefeito do Município de Dona Francisca, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO, que as chuvas intensas dos últimos dias causaram problemas severos na malha viária municipal, pondo em risco a integridade física da comunidade, causando danos humanos e prejuízos sociais;

CONSIDERANDO, que a base da economia do município é a agropecuária, que depende das estradas para escoamento da safra das culturas de inverno e do plantio das culturas de verão, do qual resultam prejudicadas pelos altos níveis chuvosos anormais ocorridos, além do acesso digno na área de saúde e do ensino público;

CONSIDERANDO, que as estradas são vitais ao trânsito diário das pessoas em seus veículos automotores leves, pesados e de tração animal, bem como são essenciais ao escoamento da produção agropecuária, transporte de escolar, saúde e gêneros alimentícios na área do município;

CONSIDERANDO, a necessidade da mudança de rota do transporte escolar na área rural, como ação de resposta, em virtude das chuvas intensas, as quais causaram prejuízos sociais à educação e ao bem-estar da comunidade docente e discente;

CONSIDERANDO, que estes grandes volumes de precipitação acumulada causaram danos materiais, humanos e prejuízos sociais difíceis de estimar e quantificar;

CONSIDERANDO, que o volume excessivo de chuvas causou colapso nas infraestruturas pluviais, como bueiros, galerias, pontilhões, além de enxurradas nas estradas o que comprometeram a malha viária do interior do Município causando danos materiais e prejuízos públicos.

CONSIDERANDO, a necessidade de restabelecimento da trafegabilidade para a normalidade de segurança pública e bem-estar social;

CONSIDERANDO, que o Poder Publico Municipal, na reparação dos problemas ocorridos, vem disponibilizando todos os recursos materiais e humanos de forma a mitigar os prejuízos e danos decorrentes das chuvas intensas;

CONSIDERANDO, que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO, o laudo técnico da EMATER-ASCAR/RS sobre os danos as culturas a semeadura das principais culturas de verão, como o milho, do arroz e soja, bem como a implantação de pastagens, além de outras culturas, demonstram prejuízos privados;

CONSIDERANDO, a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil de Dona Francisca/RS:

Art. 1: Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Dona Francisca/RS contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Portaria nº 260/2022 – MDR.

Art. 2: Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal de Dona Francisca/RS, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3: Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realizar campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal de Dona Francisca/RS.

Art. 4: De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Paragrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 5º: Em caso de utilidade pública, autoriza-se o inicio de processos de desapropriação, conforme a legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º:Com fundamento na Lei de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade publica e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Francisca, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 19 de Novembro de 2023.

MICHEL SONEGO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.

Publicado em Imprensa Oficial
(l.m.1.062/2009)
Em 19/11/23